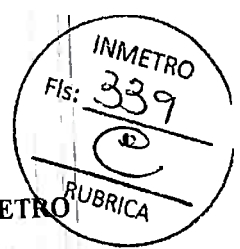




Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



Contrato n.º 004/2016  
Área Interessada: DIRAF  
Gerência: DIOPE

Contrato para serviço de transporte aéreo de encomendas, cargas de materiais e equipamentos, pelo sistema porta a porta, compreendendo aproximadamente 20.564 (vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro) kg/ano, em todo o território nacional que, entre si, celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e a empresa Rhana Carga Internacional Ltda - EPP.

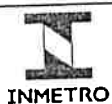
O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, criado pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50 - Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido - Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 00.662.270/0003-20, doravante denominado Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR, CPF n.º 805.231.378-34, secundado pelo Diretor de Administração e Finanças, MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA, CPF n.º 668.276.637-87 e de outro lado, a empresa **Rhana Carga Internacional Ltda - EPP**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 28.675.775/0001-86, com sede na Rua Alice de Freitas, 189, Vaz Lobo, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada Contratada, representada, neste ato, por seus Administradores, LUIZ CLÁUDIO MOREIRA, CPF n.º 076.642.221-68, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Edital de Licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, n.º 00021/2015, constante do Processo Inmetro n.º 52600.030837/2015-11, com sujeição às normas da Lei n.º 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de transporte aéreo de encomendas, cargas de materiais e equipamentos, pelo sistema porta a porta, compreendendo aproximadamente 20.564 (vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro) kg/ano, em todo o território nacional, necessários à execução dos serviços para atender às demandas do Inmetro, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta da Contratada.

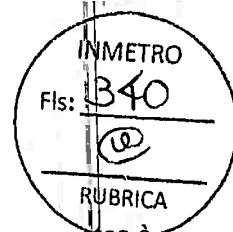
#### Cláusula Segunda - Da Vigência

2.1. O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União



Procuradoria Geral do Inmetro - Profe  
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 - 6º Andar - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20.261-232  
Tel.: (21) 2563-2783 - E-mail: ncc@inmetro.gov.br





2.2. Este Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Inmetro, limitada a sessenta meses, nos termos do Inciso II art. 57 da lei 8.666/93.

2.3. A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

2.4. No caso de prorrogação deste contrato, esta será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

2.4.1. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

2.4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

2.6. Não será prorrogado o contrato quando:

2.6.1. Os preços estiverem superiores aos praticados pelo mercado ou aos preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observado o item 2.4 desta Cláusula;

2.6.2. A Contratada tiver sido declarada inidônea suspensa no âmbito da União ou do próprio Inmetro, enquanto perdurarem os efeitos.

### Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes do Termo de Referência e daquelas estabelecidas em lei e em normas específicas referentes à execução do objeto:

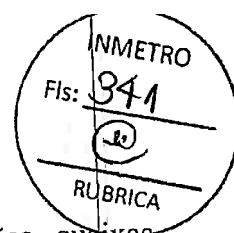
3.1.1. Cumprir rigorosamente as condições e todas as cláusulas contidas neste Contrato e nas Especificações contidas no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação;

3.1.2. Manter os preços unitários descritos de sua proposta, inclusive quanto ao material empregado;

3.1.3. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Inmetro;

3.1.4. Responder pela direção, supervisão, capacitação e administração da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, arcando com todas as incidências fiscais, vale-transporte, uniformes, despesas de remuneração, encargos trabalhistas, previdência social e seguro contra acidentes de trabalho, relativos ao seu pessoal, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos, sendo, para todos os efeitos legais, a única e exclusiva empregadora;





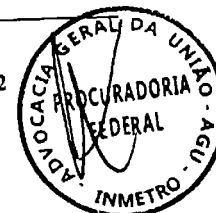
- 3.1.5. Isentar o Inmetro da responsabilidade de toda e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços, à mão-de-obra e ao ferramental, cujo fornecimento compete à Contratada, bem como reclamações de empregados e/ou fornecedores;
- 3.1.6. Responder por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou prepostos, ao Inmetro ou a terceiros;
- 3.1.7. Indicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, 05 dias após a assinatura deste instrumento, um preposto e um substituto, para resolver todos os assuntos relacionados à execução do objeto;
- 3.1.8. Entregar o material e instalar, conforme solicitado e nas condições, quantidades e características requeridas pelo Inmetro;
- 3.1.9. Promover em 24 (vinte e quatro) horas a substituição de qualquer material objeto da presente contratação, caso sejam constatados pelo Inmetro quaisquer não conformidades;
- 3.1.10. Manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.11. Conhecer e se submeter às normas do Sistema de Gestão da Qualidade do Inmetro, principalmente aquelas que dizem respeito à Gestão de Contratos.
- 3.2. A Contratada declara estar cientificada da sua responsabilidade de acatamento e observância às regras estabelecidas pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, publicado no DOU de 13 de junho de 1994, com as alterações posteriores, e o Código de Conduta Ética Profissional dos Servidores do Inmetro, instituído pela Portaria Inmetro nº 535, de 25 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2012, bem como de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes, observado que:
- 3.2.1. Os dois documentos mencionados no subitem 3.2 são partes integrante do contrato, devendo a Contratada divulgá-lo integralmente a todos os funcionários que estarão prestando serviços ao Inmetro, bem como incluir este compromisso no contrato de trabalho que venha a ser firmado com cada funcionário.

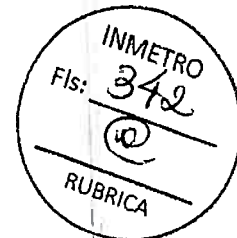
#### Cláusula Quarta – Das Obrigações do Inmetro

- 4.1. Constituem obrigações do Inmetro, sem prejuízo das obrigações decorrente do Termo de Referência e da legislação vigente:
- 4.1.1. Prestar os esclarecimentos necessários, em caso de dúvida da Contratada, quanto à execução dos serviços.
- 4.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, desde que em conformidade com os preços e prazos ajustados neste instrumento, deduzidas as multas, quando aplicadas.
- 4.1.3. Designar um representante para fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Cláusula Oitava.



Procuradoria Federal do Inmetro - Profe  
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232  
Tel.: (21) 2563-2783 – E-mail: ncc@inmetro.gov.br





## Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado, após cada entrega, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor competente do Órgão solicitante, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gerente e pelo Fiscal do Inmetro, acompanhada de consulta demonstrando a situação de regularidade do licitante vencedor perante o SICAF; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de prévia consulta ao SICAF e/ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.3. No caso de haver erro na fatura, esta será devolvida à Contratada para reapresentação, sendo acrescidos, ao prazo inicial de pagamento, os dias contados entre a data da devolução e a data da reapresentação da fatura corrigida.

5.4. O pagamento das faturas será efetuado para a Contratada, por intermédio do Banco 341, Agência n.º 8049, Conta Corrente n.º 01583-0, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura na forma do subitem 5.1, deduzidas as multas e/ou débitos, se houver.

5.5. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados ao Inmetro, na Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Vila Operária – Distrito de Xerém – Município Duque de Caxias – RJ.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

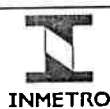
5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

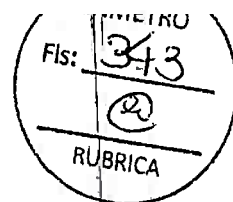
5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Inmetro deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{365}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## Cláusula Sexta – Da Gerência e Fiscalização

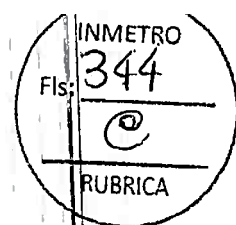
6.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor do Inmetro, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do Contrato serão exercidos, exclusivamente, por servidor do Inmetro, na qualidade de fiscal, devidamente nomeado por meio de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada.



Procuradoria Federal do Inmetro - Profe  
Núcleo de Adequação e Controle de Contratos e Convênios  
Endereço: Rua Santa Alexandrina, n.º 416 – 6º Andar – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20.261-232  
Tel.: (21) 2563-2783 – E-mail: ncc@inmetro.gov.br





6.3. A fiscalização do Inmetro terá livre acesso aos locais de trabalho e não permitirá que a Contratada execute o objeto em desacordo com as normas preestabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do Inmetro, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

6.5. Sem prejuízos das demais atribuições instituídas pela legislação em vigor, a Fiscalização poderá:

6.5.1. verificar, a qualquer momento, a qualidade e procedência dos equipamentos e materiais utilizados na execução do objeto;

6.5.2. recusar ou sustar, desde que lhe venha ao conhecimento ou esteja dentro de sua capacidade, qualquer equipamento em desacordo com o especificado;

6.6. A Contratada deverá prover as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições e atender prontamente às observações da fiscalização.

6.7. Constituem atribuições da fiscalização do contrato:

6.7.1. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

6.7.2. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

6.7.3. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, material ou serviço executado em desacordo com o contrato;

6.7.5. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

6.7.6. Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

6.7.7. Aprovar o fornecimento e/ou a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

6.7.8. Liberar as faturas;

6.7.9. Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

6.7.10. Aplicar as multas previstas na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, suspender a execução dos serviços julgados inadequados e sustar o pagamento de faturas, no caso de não acatamento de quaisquer de suas exigências, ou pela prática de irregularidade ou omissão nos serviços contratados;

6.7.11. Recusar a utilização de profissional cuja habilitação ou experiência profissional julgar inadequada ou cujo rendimento e/ou qualidade de trabalho considere não satisfatório;

6.7.12. Determinar, quando necessária, a prioridade de execução dos serviços e controle das condições dessa execução;





6.7.13. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao erário e ao interesse público;

6.7.14. Sempre que necessário, realizar coleta de preços no mercado objetivando possibilitar o acompanhamento sistemático de compatibilidade e razoabilidade dos mesmos com os dos serviços contratados;

6.7.15. Solicitar da contratada o detalhamento pormenorizado da composição de todos os seus itens de custo, devendo haver posicionamento objetivo quanto à possibilidade de ocorrer situação mais vantajosa para a Administração a fim de promoverem-se as necessárias alterações contratuais.

### Cláusula Sétima – Das Sanções Administrativas

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, observado o contraditório e a ampla defesa no regular processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes penalidades, com base nas tabelas dos subitens 17.1 e 17.2 do Termo de Referência.

7.1.1. Advertência por escrito, por meio de Termo de Notificação;

7.1.2. Multa.

7.1.3. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

7.2. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.3. As sanções previstas no item 7.1 deste Contrato poderão também ser aplicadas à contratada nos seguintes casos:

7.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

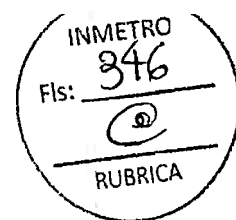
7.3.2. Demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

7.3.3. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

7.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos porventura ainda devidos à adjudicatária nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei nº 8666/93.

7.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





7.6. A execução do objeto em desacordo com ordem formal da Fiscalização do Inmetro constitui infração às disposições contratuais.

7.7. Possui competência para a aplicação das sanções previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 desta Cláusula o Diretor de Administração e Finanças do Inmetro, depois de verificada e formalizada pela Fiscalização e pela Gerência do Contrato, o descumprimento de obrigação por parte da adjudicatária.

7.8. A sanção prevista no subitem 7.1.3 desta Cláusula é de competência da autoridade máxima do Inmetro.

#### Cláusula Oitava – Dos Documentos

8.1. Integram o presente instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 021/2015, seus Anexos e a proposta da Contratada, datada de 16 de fevereiro de 2016, documentos que a Contratada declara conhecer integralmente, obrigando-se a observá-los fielmente.

#### Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária

9.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 84.754,25 (oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme preço proposto pela Contratada, considerando o maior percentual de desconto apresentado, e as despesas resultantes correrão à conta de recursos orçamentários do Inmetro, Elemento de Despesa 3390.39.74, P.I. N203822, Fonte 250, já tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2016NE800111, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

#### Cláusula Dez – Da Garantia

10.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada prestará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período, garantia, em uma das modalidades do §1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

10.2. A garantia prestada poderá responder por multas eventualmente aplicadas à Contratada, ou reverter-se em favor do Inmetro, na hipótese de rescisão contratual, por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

10.3. Havendo utilização total ou parcial da garantia, quando ocorrer o não cumprimento das obrigações assumidas, por culpa exclusiva da Contratada, obriga-se a mesma a proceder à respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado pelo Inmetro.

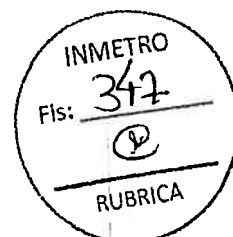
10.4. A importância referente à garantia prestada será complementada ou atualizada, sempre que ocorrer a prorrogação ou alteração do valor inicial do contrato, mantendo-se o mesmo percentual.

10.5. Consoante o disposto no § 4º, do artigo 56, da Lei nº8.666/93, a garantia somente será liberada ou restituída após o término contratual, caso não haja pendências.

10.6. A garantia terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada, observado o subitem 10.4 desta Cláusula.







10.7. O levantamento da garantia contratual por parte da Contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento desta, acompanhada do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do objeto deste contrato.

10.8. Em caso de rescisão motivada pela Contratada, a garantia reverterá integralmente aos cofres do Inmetro, facultando-se a este cobrar a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

10.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.9.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.9.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.9.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.9 deste contrato.

10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

10.12. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.13. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

10.15. A garantia será considerada extinta:

10.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.15.2. Após o término da vigência do contrato, observado item 10.6 e demais condições deste contrato.

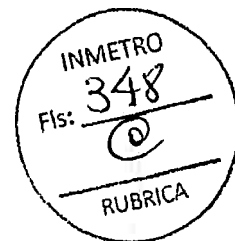
10.16. O Inmetro não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.16.1. caso fortuito ou força maior;

10.16.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.16.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou





10.16.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

10.17. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.16.

### Cláusula Onze – Da Publicação

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do Inmetro, no prazo legal.

### Cláusula Doze – Da Cessão ou Transferência

12.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro.

12.2. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do Inmetro, observado que:

12.2.1. Constará obrigatoriamente da autorização prévia que o Inmetro poderá opor ao cessionário dos créditos, as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente, que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento, pelo cedente, de todas as suas obrigações contratuais.

12.3. Na hipótese de cessão ou transferência do objeto deste contrato, será obrigatoriamente subcontratada microempresa ou empresa de pequeno porte, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto contratado.

### Cláusula Treze – Da Rescisão

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

13.2. No caso de rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

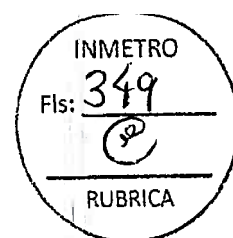
13.3.1. Determinada por ato unilateral do Inmetro, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, ou por interesse expresso da Administração, desde que comunicado à Contratada com 30 dias de antecedência;

13.3.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Inmetro ou Judicial, nos termos da legislação;

13.3.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Em caso de rescisão do contrato, a Contratada entregará os serviços ao Inmetro, no estado em que se encontrarem, obrigado este a pagar o preço caso o (os) documento (os) sejam aprovados pela Fiscalização e Gerência do Contrato, depois de deduzidas as multas em que, porventura, houver incorrido a Contratada.





13.5. A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos sofridos pelo Inmetro.

13.6. Caso o Inmetro não faça uso da faculdade de rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a Contratada cumpra, integralmente, a obrigação contratual infringida, sem que isso constitua novação.

#### **Cláusula Quatorze – Dos Acréscimos e Supressões**

14.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou reduções no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com base nos preços unitários da sua proposta, observada a exclusiva necessidade do Inmetro, com fulcro no § 1º do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Quinze – Das Incidências Fiscais**

15.1. Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso. O Inmetro, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, as retenções a que estiver obrigado pela legislação vigente, observado que:

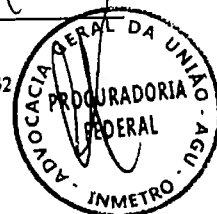
15.1.1. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente;

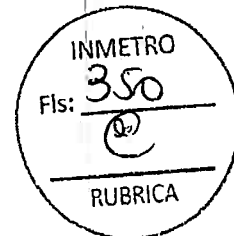
15.1.2. Uma vez apurado, no curso da presente contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais de qualquer natureza, não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e o estorno, ou a compensação, dos valores porventura pagos à Contratada.

15.2. Se durante o prazo de vigência deste Contrato, ocorrer a criação de novos tributos, a extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas, instituição ou extinção de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção, redução ou majoração de tributos federais, estaduais ou municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, para adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Inmetro.

#### **Cláusula Dezesseis – Dos Documentos Complementares**

16.1. Os seguintes documentos constituem parte integrante deste instrumento contratual, em tudo aquilo que não contrariem, de forma a complementarem-se uns aos outros, sendo que, em caso de dúvida, prevalecerá sempre o expressamente disposto neste instrumento contratual.





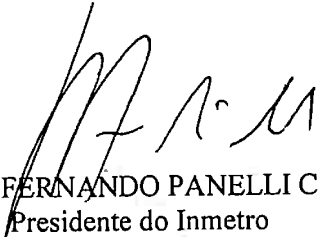
- 16.1.1. Termo de Referência;
- 16.1.2. Processo n.º52600.030837/2015-11; e
- 16.1.3. Proposta da Contratada.

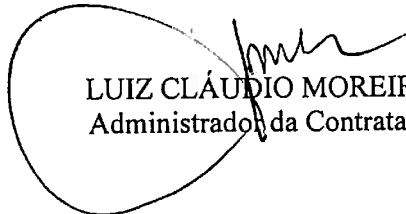
**Cláusula Dezessete – Do Foro**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016.

  
LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR  
Presidente do Inmetro

  
LUIZ CLÁUDIO MOREIRA  
Administrador da Contratada

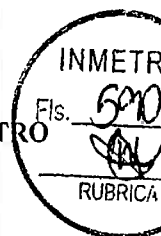
  
MARCOS AURÉLIO LIMA DE OLIVEIRA  
Diretor de Administração e Finanças do Inmetro





Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 04/2016, CELEBRADO  
ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE  
METROLOGIA, QUALIDADE E  
TECNOLOGIA E A EMPRESA RHANA  
CARGA INTERNACIONAL LTDA - EPP.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas, na Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50 – Distrito de Xerém, Município de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido – Município do Rio de Janeiro, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, designado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, inscrito no CPF n.º 243.461.877-49, e pelo Diretor de Administração e Finanças, ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA, CPF n.º 069.562.057-69, e de outro lado, a empresa **RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 28.675.775/0001-86, com sede na Rua Alice de Freitas, n.º 189, Vaz Lobo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador LUIZ CLÁUDIO MOREIRA, CPF n.º 076.642.221-68, firmam o presente Termo Aditivo, oriundo do Contrato n.º 04/2016, formalizado através do Pregão Eletrônico n.º 021/2015, conforme instrução do Processo Inmetro n.º 52600.030837/2015-11, sujeitando-se os contratantes à normas da Lei n.º 8.666/93, mediante às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 04/2016 por mais 12 (doze) meses, a partir de 05/05/2017, com base na Cláusula Segunda, sob a égide do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

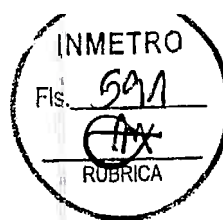
2.1. A despesa total estimada com a prorrogação do Contrato n.º 04/2016, formalizada por meio de Termo Aditivo, corresponde a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), já tendo sido emitida Nota de Empenho Estimativa n.º 2017NE800132 para o corrente exercício, à conta do Plano Interno n.º 9499N203822, Elemento de Despesa 339039, Fonte 174.

2.2. As despesas correspondentes ao exercício seguinte serão objeto de empenho naquele exercício, com os recursos nele alocados.



Diretoria de Administração e Finanças - Diraf  
Divisão de Contratos e Convênios - Dicoc

Endereço: Av. Nossa Sra. das Graças, n.º 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ - CEP: 25250-020  
Tel.: (21) 2679-9250 – E-mail: dicoc@inmetro.gov.br



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIRMAÇÃO

3.1 - As partes confirmam e ratificam as demais cláusulas estabelecidas no contrato n.º 04/2016, firmado em 05/05/2016.

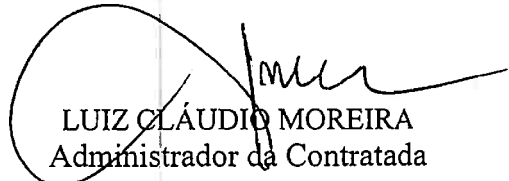
### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

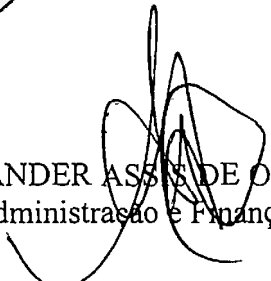
4.1 - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, a expensas do **Inmetro**, no prazo legal.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.


Rio de Janeiro, 05 de maio de 2017.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do **Inmetro**

  
LUIZ CLÁUDIO MOREIRA  
Administrador da Contratada

  
ALEXANDER ASSIS DE OLIVEIRA  
Diretor de Administração e Finanças do **Inmetro**

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 21869433874

Nome:   
CPF: 020.505.587-75



Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E  
TECNOLOGIA – INMETRO

**Unidade Gestora: DILOG**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 04/2016 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE  
CARGAS E ENCOMENDAS, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO  
NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE  
E TECNOLOGIA E A EMPRESA RHANA  
CARGA INTERNACIONAL LTDA - EPP.**

**O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.662.270/0003-20, com sede em Brasília e com unidades técnico-administrativas nos endereços da Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias-RJ e da Rua Santa Alexandrina, 416, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Presidente, Senhor **CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO**, brasileiro, portador do CPF nº 246.461.877-49, e de outro lado a empresa **RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.675.775/0001-86, estabelecida à Rua Alice de Freitas, 189, Vaz Lobo, Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, Senhor **LUIZ CLÁUDIO MOREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 076.642.221-68, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2016, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 04/2016 por 12 (doze) meses, a partir de 05 de maio de 2018.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente instrumento está amparado na cláusula segunda do **CONTRATO ORIGINAL**, combinado com o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993.



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50. Prédio 20, 3º Andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020  
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 84.754,25 (Oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 183023; Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.74 e PI nº 9499N203822.

4.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitada Nota de Empenho nº 2018NE800171, datada de 04/05/2018, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2019 até 04/05/2019	R\$ 27.754,25

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. .

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.






Serviço Público Federal  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS – MDIC  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E  
TECNOLOGIA – INMETRO

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2018.

  
CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO  
Presidente do Inmetro

  
LUIZ CLÁUDIO MOREIRA  
Representante da Contratada



Diretoria Administração e Finanças – Diraf/Coadi  
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade  
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50. Prédio 20, 3º Andar, Xerém – Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020  
Telefone: (21) 2679-9763 – e-mail: koker@inmetro.gov.br

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,  
QUALIDADE E TECNOLOGIA****EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO  
DE ACREDITAÇÃO Nº 082/2018**

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a Sanetrat Saneamento S/A.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para CRL, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2017

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO  
DE ACREDITAÇÃO Nº 083/2018**

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológicos (LSI-TEC) - OAC - LSI-TEC LEA (Laboratório de Ensaios e Auditoria).

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para CRL, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 27/11/2017

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO  
DE ACREDITAÇÃO Nº 84/2018**

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a Endress+Hauser Controle e Automação Ltda - OAC - Laboratório da Endress+Hauser Controle e Automação.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para CAL, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 01/12/2017

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO  
DE ACREDITAÇÃO Nº 085/2018**

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a KBF Comércio e Serviços Químicos Ltda ME.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para CRL, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 20/11/2017

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO  
DE ACREDITAÇÃO Nº 086/2018**

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a Cavallini & Olegário ME - OAC - ASSEAVI - Assessoria Ambiental Vale do Ivaí.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para CRL, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 06/09/2017

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO  
DE ACREDITAÇÃO Nº 088/2018**

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a Priscila Toesca Ferri - OAC - LAB FERRI Laboratório Veterinário de Análises Clínicas.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para CRL, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 24/10/2017

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO  
DE ACREDITAÇÃO Nº 89/2018**

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a Geotecnisa Serviços em Proteção Ambiental Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para CRL, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 31/01/2018

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO  
DE ACREDITAÇÃO Nº 90/2018**

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para CRL, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO  
DE ACREDITAÇÃO Nº 91/2018**

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a DB Medicina Diagnóstica Ltda.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para CRL, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 23/01/2018

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO  
DE ACREDITAÇÃO Nº 92/2018**

ESPÉCIE: Termo de Compromisso que entre si celebram o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e a JBS S/A Friboi.

OBJETO: prestação de serviços de acreditação, conforme detalhado em solicitação de acreditação específica para CRL, de acordo com os documentos normativos aplicáveis.

RECURSOS FINANCEIROS: O Organismo de Acreditação deve receber pelos serviços prestados, a título de preço público, os valores constantes dos documentos publicados no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br).

PRAZO: Nos casos de decisão favorável à acreditação, o presente termo, tem o prazo definido no Certificado de Acreditação.

No caso de descumprimento por parte do OAC de qualquer das obrigações contidas no presente termo, a acreditação pode, a critério do ORGANISMO DE ACREDITAÇÃO, ser imediatamente suspensa ou cancelada. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2017

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 183023**

Número do Contrato: 4/2016. Nº Processo: 52600104245201704. PREGÃO SISPP Nº 21/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 28675775000186. Contratado: RHANA CARGA INTERNACIONAL LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 04/2016 por 12 (doze) meses, a partir de 05 de maio de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 05/05/2018 a 04/05/2019. Valor Total: R\$84.754,25. Fonte: 174282020 - 2018NE800171. Data de Assinatura: 04/05/2018.

(SICON - 11/05/2018) 183023-18205-2018NE800074

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 183023**

Número do Contrato: 11/2015. Nº Processo: 52600105161201780. PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 29739737000374. Contratado: ELEVADORES OTIS LTDA - Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 11/2015, por um período de 12 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como alterar as indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, referentes à gestão e fiscalização do Contrato, que passam a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, a partir de 25/09/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 11/05/2018 a 10/05/2019. Valor Total: R\$56.900,00. Fonte: 174282020 - 2018NE800128. Data de Assinatura: 10/05/2018.

(SICON - 11/05/2018) 183023-18205-2018NE800074

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 183023**

Número do Contrato: 16/2014. Nº Processo: 52600106680201765. PREGÃO SISPP Nº 7/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 03743154000161. Contratado: UNIDAS MINERACAO, INDUSTRIA E -COMERCIO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto do Contrato nº 16/2014, por um período de 12 meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, incluindo o reajuste de preços contratual, e alterar as indicações aos dispositivos da Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, referentes à gestão e fiscalização do Contrato, que passam a ser as equivalentes estabelecidas na Instrução Normativa/SEGES nº 05, de 26 de maio de 2017, a partir de 25/09/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 01/05/2018 a 30/05/2019. Valor Total: R\$138.291,60. Fonte: 174282020 - 2018NE800160. Data de Assinatura: 30/04/2018.

(SICON - 11/05/2018) 183023-18205-2018NE800074

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 183023**

Número do Contrato: 33/2015. Nº Processo: 52600106349201745. PREGÃO SISPP Nº 6/2015. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 33087859000139. Contratado: BEL TOUR TURISMO E TRANSPORTES -LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato 33/2015 por 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório para contratação do serviço objeto do CONTRATO ORIGINAL, conforme processo SEI, número 52600.105386/2017-36, a partir de 03 de maio de 2018, com fulcro na cláusula segunda do CONTRATO ORIGINAL, combinado com o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 03/05/2018 a 02/05/2019. Valor Total: R\$9.532.802,40. Fonte: 174282020 - 2018NE800165. Data de Assinatura: 02/05/2018.

(SICON - 11/05/2018) 183023-18205-2018NE800074